SINSAFISPRO

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAU/RJ

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020 PARA O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 14.892.247/0001-74, DORAVANTE DENOMINADO CAU/RJ, QUE CELEBRA COM O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ Nº 40.320.061/0001-50, DORAVANTE DENOMINADO SINSAFISPRO, COM BASE NAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, ficando reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento dos salários dos seus funcionários no primeiro dia útil do mês, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA QUARTA – REPOSIÇÃO SALARIAL

O CAU/RJ reajustará, anualmente, os salários de todos os servidores públicos de acordo com a variação integral do INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aplicado sobre os salários a partir da data de 1º de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O CAU/RJ garantirá a todos os servidores públicos o fornecimento de auxílio refeição no valor diário de RS 39,70 (trinta e nove reais e setenta centavos, a ser pago em razão dos dias úteis do mês, a partir de 1º de janeiro de 2020, exclusive sobre os períodos de gozo de férias, licença maternidade e licença paternidade e faltas injustificadas.

§ 1º O CAU/RJ reajustará, a partir da data de 1º de janeiro de cada ano, o valor do auxílio refeição, de acordo com a variação integral do INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Os servidores poderão optar por receber o valor correspondente ao auxílio alimentação através de vale refeição e/ou alimentação, dividindo-o na proporção de 30%, 50% ou 70%, em cada modalidade, totalizando um somatório de 100% do valor.

§ 3º O auxílio será pago mensalmente, até o dia 29 (vinte e nove) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CAU/RJ concede aos servidores públicos, auxílio transporte correspondente as despesas de deslocamento diário para o local em que exerce suas atividades prestadas ao CAU/RJ.

§ 1° O auxílio transporte será pago em pecúnia para os servidores públicos que desejarem, desde que haja solicitação expressa do mesmo, sendo vedada a incorporação deste auxílio à remuneração do servidor.

§ 2° O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

§ 3° Será descontado de cada servidor o valor de até 6% (seis por cento) por mês, a título de ônus para concessão do benefício.

§ 4° O CAU/RJ concederá aos que trabalharem em horário extraordinário superior às 20 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos, serviço de táxi para o deslocamento trabalho/residência do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE

O CAU/RJ se compromete a reembolsar, no valor máximo mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dependente, os servidores públicos de todos os gêneros que mantenham filhos de até 6 (seis) anos de idade em creches, pré-escolas ou escolas, ou ainda que utilizem serviço de babá ou cuidador, mediante comprovação mensal de pagamento nos termos da Portaria Normativa n° 006/2020 do CAU/RJ.

§ 1° O CAU/RJ estenderá o presente benefício aos servidores públicos que tenham filhos que sejam considerados pessoas com deficiência, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, sendo que ao valor do *caput* será acrescentado o percentual de 50% (vinte por cento), desde que tal condição seja comprovada por laudo médico.

§ 2º O CAU/RJ reajustará este benefício a partir da data de 1º de janeiro de cada ano de acordo com a variação integral do INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CAU/RJ abonará as horas de trabalho de mães, pais ou responsáveis legais que se ausentarem ou se atrasarem para participação em reuniões definidas em calendário escolar.

§ 1º Os pais e os responsáveis legais ficam obrigados a comprovar mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino, sua participação nas reuniões de que tratam esta cláusula.

§ 2º Sempre que possível, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme informações disponibilizadas pelo estabelecimento de ensino no calendário oficial, os pais e responsáveis legais entregarão ao CAU/RJ a programação das reuniões do período escolar de seus representados.

CLÁUSULA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os servidores públicos e seus dependentes diretos serão reembolsados pelos gastos com plano de saúde. **O CAU/RJ cobrirá 90% dos custos totais dos servidores** e 50% dos custos totais por cada dependente, ficando a cargo do servidor os percentuais restantes (50% por dependente), conforme tabela abaixo, que deverá ser reajustada anualmente conforme portaria nº 008/2019):

PLANO DE SAÚDE			
Faixa Etária	**Valor integral (100%)**	**Titular (90%)**	**Dependente (50%)**
00 a 18	R$ 391,26	**R$ 352,13**	R$ 195,63
19 a 23	R$ 485,49	**R$ 436,94**	R$ 242,74
24 a 28	R$ 603,70	**R$ 543,33**	R$ 301,85
29 a 33	R$ 666,06	**R$ 599,45**	R$ 333,03
34 a 38	R$ 705,91	**R$ 635,32**	R$ 352,96
39 a 43	R$ 804,23	**R$ 723,81**	R$ 402,12
44 a 48	R$ 976,03	**R$ 878,43**	R$ 488,02
49 a 53	R$ 1.116,87	**R$ 1.005,18**	R$ 558,43
54 a 58	R$ 1.351,39	**R$ 1.216,25**	R$ 675,69
acima de 58	R$ 2.343,63	**R$ 2.109,27**	R$ 1.171,81

§ 1º O CAU/RJ reajustará, no mês de julho de cada ano, os valores constantes na tabela de reembolso dos planos de saúde, de modo que os valores praticados incorporem a média ponderada dos aumentos no preço dos planos de saúde coletivos ofertados pelas empresas contratadas pelos servidores.

§ 2º Caberá ao servidor a entrega do comprovante de pagamento do plano de saúde até o dia 11 (onze) de cada mês. Caso o comprovante seja entregue após o dia 11, o reembolso ocorrerá no mês subsequente.

§ 3º Nos meses em que o dia 11 (onze) não for dia útil, será considerado o dia útil subsequente.

§ 4º Caso o servidor esteja em período de férias ou realizando atividade laboral externa, a apresentação do referido comprovante deverá ocorrer até dois dias após o retorno das atividades internas.

§ 5º Devido ao fechamento do exercício financeiro do CAU/RJ, os comprovantes de pagamentos não entregues no decorrer do ano vigente só serão aceitos até o dia 20 de dezembro, com reembolso em janeiro do ano subsequente.

§ 6º Tendo em vista a suspensão de reajustes de planos de saúde para o ano de 2020 determinada pela ANS, a tabela acima reflete tal situação. Sendo a referida suspensão revogada, o reajuste será operado mediante tabela e portaria próprias, oportunamente, inclusive de maneira retroativa à data em que ocorreu a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA – ATESTADOS OU COMPROVANTES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

O CAU/RJ aceitará os atestados médicos ou comprovantes de comparecimento em consultas e exames, emitidos por profissionais de saúde em nome do servidor público sendo abonadas as horas de ausência, além do tempo gasto para o deslocamento, sempre que possível, com comunicado prévio à chefia imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º O servidor deverá agendar suas consultas/exames médicos fora do horário de expediente, caso seja possível.

§ 2º Os atrasos e as saídas antecipadas relativas à consultas e exames médicos somente serão abonadas mediante a apresentação de comprovante de comparecimento ou atestado médico indicando o horário de início e do término da consulta/exame médico.

§ 3° As horas de ausência do servidor, para acompanhamento do cônjuge, ascendente, descendente, enteados e menores sob sua guarda, em consultas, exames ou tratamentos médicos, serão abonadas mediante a apresentação dos respectivos atestados médicos ou comprovantes de comparecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FLEXIBILIDADE DE JORNADA

A jornada diária de trabalho será de 8 (oito) horas, garantindo aos servidores a possibilidade de escolha de cumprimento entre às 8 (oito) horas e às 19 (dezenove) horas de cada dia útil, com entrada flexível compreendida entre às 8 (sete) horas e às 10 (dez) horas, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora diária, e um intervalo flexível de almoço, a critério do servidor, com o mínimo de 1 (uma) hora e o máximo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos por dia.

Parágrafo primeiro: Em caráter excepcional as Chefias poderão autorizar que a atividade laboral de no máximo 2 (dois) servidores do respectivo setor tenha início às 07:45 min (sete horas e quarenta e cinco minutos) da manhã, mantidas as demais condições da jornada diária de trabalho contidas no caput desta cláusula, desde que o servidor apresente solicitação fundamentada que seja aceita, ciente de que tal autorização poderá ser revogada a qualquer tempo por necessidade de serviço do respectivo setor.

Parágrafo segundo: As chefias e suas equipes deverão assegurar que haja cobertura suficiente em cada seção funcional ao longo de todo o horário de funcionamento (de 9 horas às 18 horas), planejando escala de trabalho colaborativa.

Parágrafo segundo: Fica instituído o sistema de compensação de horários, nos termos a seguir, quando não for possível cumprir a jornada diária de 8 (oito) horas:

• O servidor poderá compensar eventuais atrasos ou saídas antecipadas, referentes ao intervalo intrajornada e de início e término de expediente, desde que previamente acordado por escrito com a sua gerência imediata no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e dentro dos limites e definições a seguir:

• O servidor poderá se ausentar por no máximo 4 (quatro) horas em uma mesma semana e 8 (oito) horas por mês;

• Casos excepcionais, que demandem ausência superior ao estipulado acima, serão avaliados individualmente, mediante justificativa;

• A compensação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a ausência laboral não excedendo o limite máximo de até 2 (duas) horas de compensação por dia. Os casos excepcionais deverão ser acordados com a chefia imediata;

• O acordo de compensação deverá ser informado, pela chefia imediata, à Gerência Administrativa para os devidos ajustes na folha de ponto;

• Casos que ensejem falta, mediante aviso prévio, conforme o caso, e justificativa, poderão, mediante acordo entre as partes, virem a ser incluídos em processo de compensação, com as medidas em fazê-la igualmente acordados entre os servidores e as chefias, observados os limites legais e o bom funcionamento da autarquia. Nesses casos terão prioritária atenção aqueles relacionados a exames e provas ocasionais em cursos de graduação e pós-graduação;

• A chefia imediata detém a prerrogativa de aceitar ou não a proposta de acordo de compensação, em função da demanda de trabalho do setor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– LICENÇA MATERNIDADE

Após o período legal de fruição de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será concedida licença especial remunerada de 60 (sessenta) dias, desde que previamente comunicada e acertada com sua chefia imediata e a Gerência Geral.

§1° A licença especial de 60 (sessenta) dias deverá ser usufruída logo após o término da licença legal de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2° Na hipótese do período concessivo de férias vencer enquanto estiverem suspensos os efeitos do contrato de trabalho em razão do gozo da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e da licença especial de 60 (sessenta) dias, prorroga-se o termo final do período concessivo para que as férias sejam usufruídas imediatamente após a cessação da licença, sem incidência de pagamento dobrado. Para estes casos, não haverá perda do direito de usufruir da redução de jornada no período subsequente ao gozo das férias. A funcionária também poderá optar por tirar férias antes da licença maternidade, sem prejuízo do referido benefício.

§ 3° Após o retorno da servidora da licença especial de 60 (sessenta) dias, terá direito a jornada reduzida de trabalho em 2 (duas) hora somente enquanto perdurar a amamentação do (a) lactente, até o limite máximo de 12 (doze) meses a partir do nascimento da criança.

§ 4° Nos casos em que a servidora cumprir uma carga horária igual ou menor a 6 (seis) horas diárias, esta terá o direito a um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos incluídos na jornada de trabalho

§ 5° O(a) servidor(a) público(a) que adotar uma criança até a idade limite de 12 (doze) anos, terá direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto na CLT, a qual só será concedida mediante a apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião. Tal benefício também alcança pais solteiros ou casal homoafetivo.

§ 6° A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregados ou empregada, conforme previsto no §5° do art. 392-a da CLT.

§ 7° As disposições da licença especial de 60 (sessenta) dias se aplicam igualmente à gestante, adotante ou guardiã(o).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– LICENÇA PATERNIDADE

Após o período legal de fruição de licença paternidade de 5 (cinco) dias previsto no artigo 7°, inciso XIX da Constituição Federal/88 e no art. 10, § 1° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, será concedida licença especial remunerada de 15 (quinze) dias e, ao término deste período, 30 dias com jornada de trabalho especial de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser garantido o mínimo de 4 (quatro) horas diárias de trabalho, desde que previamente comunicada e acertada com sua chefia imediata e a Gerência Geral, que poderá prever casos especiais.

§ 1° A licença especial de 15 (quinze) dias e a redução da jornada de 20 (vinte) horas semanais deverão ser usufruídas logo após o término da licença legal de 5 (cinco) dias, exceto nos casos onde o colaborador tirar férias após o término da licença paternidade de 20 (vinte) dias. Para estes casos, não haverá perda do direito de usufruir da redução de jornada nos meses subsequentes.

§ 2° Nos casos em que o servidor cumprir carga horária igual ou menor a 6 (seis) horas diárias, este terá o direito a um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos incluídos na jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA POR ÓBITO

O CAU/RJ concederá licença por óbito de 05 (cinco) dias corridos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes diretos; irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FÉRIAS

Em comum acordo entre empregado e empregador as férias poderão ser usufruídas e, até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a dez dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Parágrafo único - É permitido, somente por solicitação do servidor, o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O CAU/RJ coibirá o assédio moral e o assédio sexual descendentes, ascendentes e horizontais, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva, manifestada, sobretudo, por comportamento, palavra, gesto, escrito ou outra forma de comunicação que possa trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psicológica e moral do servidor público, pôr em perigo o seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e realizará a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei 9.784/1999, para apurar as ocorrências de tais casos.

§ 1º O CAU/RJ incluirá o tema nos programas dos cursos de capacitação de servidores públicos efetivos e servidores públicos ocupantes de cargos de livre provimento e demissão, garantindo a discussão da temática também com os conselheiros eleitos (2018-2020).

§ 2º O CAU/RJ retirará a avaliação funcional e/ou avaliação de experiência de servidor público que comprovadamente sofreu assédio moral e/ou sexual, caso o assediador seja seu gestor imediato, passando a avaliação para o gestor substituto ou para o imediatamente superior, ou ainda, conforme o caso, para outro servidor público que detenha conhecimento das atividades do servidor público assediado, a ser designado pelo gestor imediato do agressor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O CAU/RJ se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus servidores públicos, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no país.

§ 1º O Conselho manterá empresa especializada para realizar levantamento das necessidades de adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os funcionários de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades de cada funcionário.

§ 2º O CAU/RJ se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, inclusive os ergonômicos, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes, acompanhado por representantes dos servidores do CAU/RJ e do SINSAFISPRO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANIVERSÁRIO

O CAU/RJ concederá aos seus servidores abono de 2 (duas) horas no dia do seu aniversário, quando o mesmo ocorrer em dia útil ou no primeiro dia útil subsequente, caso ocorra em feriado ou final de semana.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os dirigentes sindicais ou representantes sindicais terão acesso aos locais de trabalho do CAU/RJ para distribuir boletins, prestar esclarecimentos, fazer convocatórias, convocar e realizar assembleias e para efetuar sindicalizações, desde que haja comunicação prévia à gestão do Conselho mediante a respectiva autorização para tais atividades em suas dependências.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS

O CAU/RJ colocará à disposição do SINSAFISPRO e da comissão de servidores, em local visível, quadro de avisos ou porta panfleto para no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, afixar, em suas formas originais, comunicados, boletins, informações e convocações.

Parágrafo único – O CAU/RJ garantirá que os periódicos enviados pelos SINSAFISPRO por e-mail sejam recepcionados e direcionados aos e-mails dos servidores.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

O CAU/RJ assegura aos servidores públicos dirigentes sindicais ou representantes sindicais, desde que previamente comunicado, a livre frequência, sem compensação de horas, para participarem de assembleias, reuniões sindicais e para tratarem de assuntos referentes às demandas dos servidores, conforme Precedente Normativo nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Parágrafo Único: A participação de outros servidores dependerá de justificativa para avaliação pelo gerente geral

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

O CAU/RJ e a Comissão dos Servidores composta pelos representantes eleitos dos servidores manterão mesa permanente de negociação sobre assuntos ligados às relações de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

As penas disciplinares previstas na legislação vigente só serão aplicadas após a regular instauração e tramitação de processo administrativo disciplinar, garantido ao empregado público o direito da ampla defesa e do contraditório, nos termos da Lei 9.784/1999.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – TAXA ASSISTENCIAL

O CAU praticará, uma única vez, desconto da taxa assistencial de 2% (dois por cento) do salário de todos os servidores (as), sindicalizados ou não, em duas parcelas mensais de 1% (um) por cento a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do SINSAFISPRO.

§ 1° Deverá ser respeitado o direito de oposição ao pagamento realizado pelo servidor, que deve apresentá-la por escrito de próprio punho e protocolado no sindicato em até 15 (quinze) dias após a assinatura do ACT ou, se for o caso, após o seu ingresso nos quadros da autarquia.

§ 2° Durante o desconto das duas parcelas de taxa assistencial, o SINSAFISPRO não recolherá as mensalidades de seus sócios no mesmo período.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho e considerados relevantes pelas partes deverão ser acordados entre o CAU/RJ e o SINSAFISPRO-RJ, mediante Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2020.

Adjarba D. Oliveira
Presidente SINSAFISPRO

Jeferson R. M. Salazar
Presidente CAURJ